



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

## PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a formalização de Comissão de Planejamento de contratação de Sistema de Registro e Controle de Ponto (biometria facial).

**O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**CONSIDERANDO** o teor do Protocolo 564813/2024 que autoriza a formação de Comissão de Planejamento de contratação de Sistema de Registro e Controle de Ponto (biometria facial).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de Sistema de registro e Controle de Ponto (biometria facial).

**Art. 2º** Designar os funcionários abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro desta Regional, para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

**Coordenador:** PAULO SERGIO MENDES BARBOSA – Matrícula 606

**Integrante Requisitante:** RENATO HENRIQUE CARNEIRO VAZ – Matrícula 699

**Integrante Administrativo:** FABIO BARBOSA AMARAL – Matrícula 694

**Art. 3º** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 08/05/2024 12:12:29, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.